



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021
EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o art. 2º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, 2 cotas de valor referente ao benefício de que trata o art. 1º a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o benefício será de uma cota de valor referente a que trata o art. 1º

.....” (NR)

Sala das Sessões, 20 de março de 2021

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ



CD/21032.33005-00